

no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, em Novais, freguesia de Jolda-Madalena, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

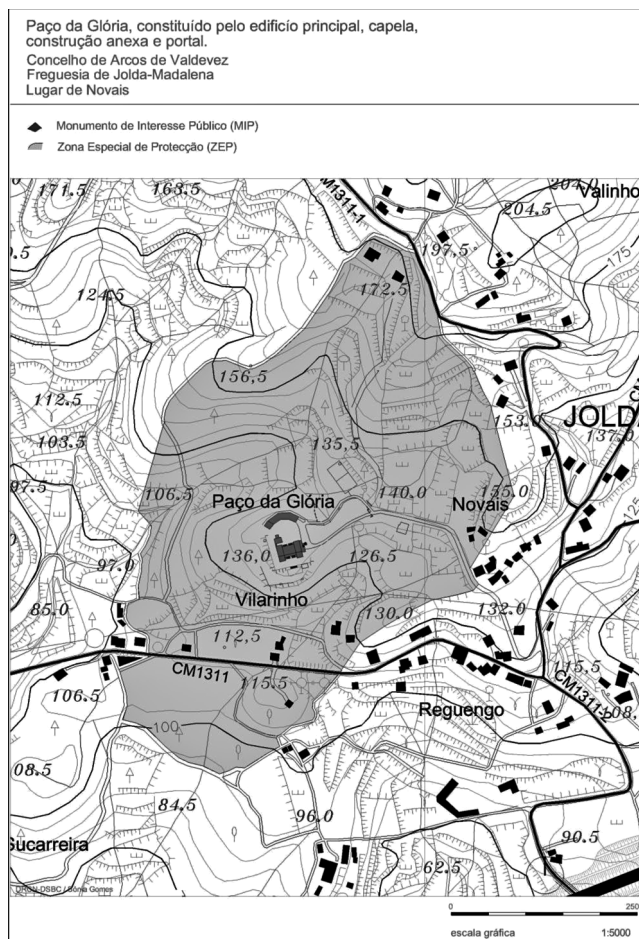
#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



24782012

#### Portaria n.º 740-AF/2012

O Palácio da Carreira, construído em finais do século XVIII, constitui um dos mais característicos solares tardo-barrocos do Alentejo, destacando-se tanto pelas dimensões como pela exuberância decorativa de fachadas e interiores.

Do conjunto arquitectónico, que inclui o palácio e os jardins e pátios anexos, faz parte um dos mais ricos acervos de azulejaria oitocentista do país. Nos interiores, os painéis de azulejos somam-se aos revestimentos de pinturas murais combinando o gosto eclético característico do reinado de D. Maria I com composições claramente neoclássicas, que aqui se substituem ao barroco tardio.

Entre a produção azulejar devem referir-se ainda os painéis do pintor Luís Ferreira, conhecido por “Ferreira das Tabuletas”, pos-

sivelmente efetuados na Fábrica de Cerâmica da Viúva Lamego, em Lisboa.

A classificação do Palácio da Carreira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco, a sua concepção arquitectónica e urbanística e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

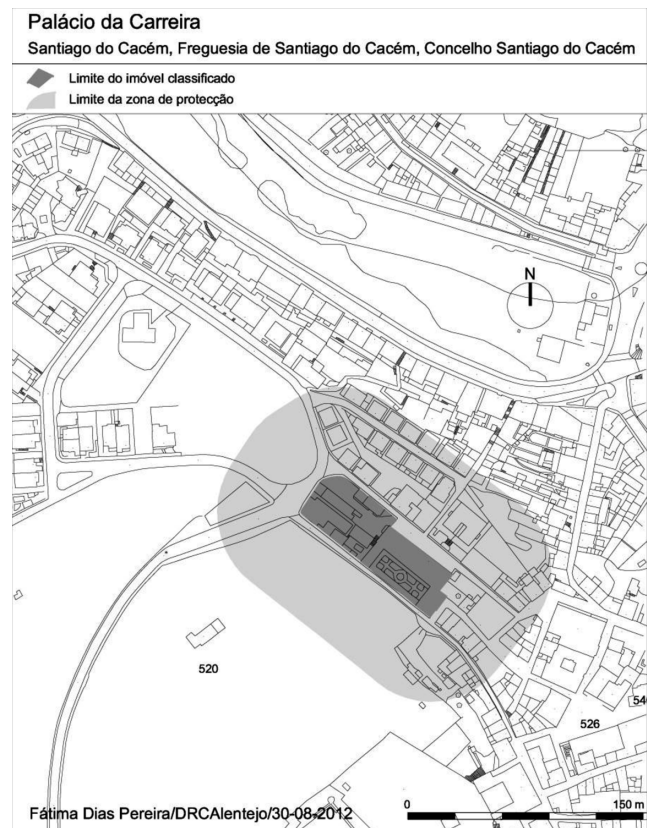
#### Artigo único

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio da Carreira, no Largo do Capitão-Mor, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



24772012

#### Portaria n.º 740-AG/2012

Construída nos Anos 50 do século XX sob projeto do arquiteto Manuel Tainha, a Pousada de Santa Bárbara constitui um dos exemplos paradigmáticos dos princípios da Arquitetura Moderna Portuguesa.

Na forma como expõe e materializa a clareza funcional do projeto, na forma como conjuga a diferenciação volumétrica, no apelo aos ma-